EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 388/2021

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUER-SE a alteração de texto da presente proposta conforme descrição abaixo:

Art. 1º As Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e Médio deverão organizar uma cesta de itens de higiene que contenha absorvente descartável, externo e interno, para oferecimento a estudantes no espaço escolar, sempre que se fizer necessário.

§ 1º A cesta de itens deve se manter abastecida para que não faltem insumos para o uso de estudantes.

(...)

Art. 4º À Secretaria Municipal de Educação comprará, ainda, orientar para que as Unidades Educacionais promovam rodas de conversas ou outras formas de diálogo para conscientização de estudantes acerca dos cuidados com a própria saúde e de questões envolvendo o período menstrual, bem como para acompanhamento de estudantes por meio das unidades escolares, com vistas a evitar a evasão escolar.

Ainda, deve-se incluir onde couber os seguintes artigos:

Art. As Unidades Básicas de Saúde do município de São Paulo também serão locais de distribuição de absorventes a pessoas que necessitem.

Art. O Programa Cidade Solidária, iniciativa da Prefeitura e de diversas Entidades da Sociedade Civil Organizada, distribuirá os absorventes em conjunto com as Cestas Básicas distribuídas.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2021.

Silvia da Bancada Feminista (PSOL)

Celso Giannazi (PSOL)

Erika Hilton (PSOL)

Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Luana Alves (PSOL)

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Vereadores

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir as Unidades Básicas de Saúde do município como locais de distribuição dos absorventes, bem como incluí-los também como item das cestas básicas do Programa Cidade Solidária. Além disso, visa alterar o presente Projeto de Lei para incluir na distribuição dos absorventes todas as pessoas que menstruam, independente do gênero.

Tais alterações tornam a iniciativa do Prefeito Ricardo Nunes mais acessível, de modo que o combate à pobreza menstrual se realizará no âmbito não só das escolas, mas também das Unidades Básicas de Saúde e do Programa Cidade Solidária.

Além disso, é sabido que a pobreza menstrual atinge também homens transgênero e pessoas não-binárias que menstruam, principalmente por ser um grupo social que possui altos índices de vulnerabilidade. Desse modo, a emenda proposta amplia o horizonte do Projeto de Lei nº 388/2021.

Sala das Sessões

BANCADA DO PT"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/07/2021, p.104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.